

Ha muitos annos vi uma cura similhante, e espontanea em um official de ourives, o qual no seu trabalho assiduo com o maçarico, tinha de permanecer por muitas horas no dia com a perna fortemente dobrada sobre a côxa.

Abril—1879.

MEDICINA LEGAL

AINDA UMA VEZ O CASO DE DEFLORAÇÃO POST-NUPCIAL
NEGADA PELO MARIDO; EXAME DOS PARECERES DE COIM-
BRA E DE PARIS.

I

Nos dous precedentes artigos tivemos que defender-nos das arguições injustas, e da apreciação eivada de evidente parcialidade com que os Srs. professores Souza Lima e Feijó Filho tentaram invalidar o nosso exame e corpo de delicto no caso singular que está hoje no dominio da profissão, no paiz e fóra d'elle.

Agora resta-nos examinar que valor e que alcance possam ter na questão vertente os pareceres que o espôso accusado andou a solicitar pela Europa, e que foram aqui apresentados ao publico nas gazetas diarias, como capazes de pôr em duvida a legitimidade das conclusões do auto de exame, ou mesmo de as aniquilar completamente.

A mais simples comparação da forma e do espirito dos cinco pareceres até hoje apresentados (o Dr. F. não se fiou nos dous que obteve no Rio de Janeiro) mostra, logo á primeira vista, que nos tres de que nos vamos occupar sobressae, em significativo contraste, a gravi-

dade e cortezia da linguagem, o caracter scientifico dos conceitos, e a apreciação estreme de má vontade e de orgulho que denunciavam, de ordinario, a mediania pretenciosa, e a critica desordenada.

Antes de entrarmos na analyse individual dos pareceres dos Srs. professores de Coimbra e de Paris, não será fóra de proposito consignar aqui alguns factos e circumstancias que podem, até certo ponto, dar a rasão das divergencias e contradicções d'esses pareceres entre si, e de se acharem tambem alguns d'elles, nas suas respectivas conclusões, ainda que em diverso grau, em desharmonia ou opposição com as do nosso exame e corpo de delicto.

Em primeiro logar, como já em outro artigo dissemos, o Dr. F. não requereu immediatamente segundo exame em sua espôsa, por outros peritos, se é que se não conformava com o resultado do primeiro, como tambem nota o parecer dos Srs. professores de Coimbra; e preferiu o expediente menós efficaç, mas tambem menos arriscado, de o contrariar por meio das consultas que fez publicar nos jornaes d'esta cidade.

Tendo, com rasão ou sem ella, renunciado áquelle recurso legal intuitivo, vejamos como elle procedeu com cada um dos professores que lhe deram pareceres que reputou satisfactorios, e quaes os documentos que offereceu á sua apreciação.

1.º Aos Srs. professores Souza Lima e Feijó Filho dirigiu-se por carta, sob sua assignatura, como medico, e como parte interessada na questão, e offereceu-lhes uma copia do corpo de delicto, sem o preambulo nem as assignaturas dos peritos, e uma parte do seu muito notavel depoimento perante a authoridade policial, omitindo o de sua espôsa que contraditava o seu. ²

2.º Aos Srs. professores de Coimbra não consta por que forma fez a sollicitação, se verbal se por escripta, e

² Comparem-se estes dous depoimentos entre si, e com o fragmento offerecido áqueites professores, na *Gazeta Medica* de Janeiro ultimo, pags. 12, 41 e seguintes.

se na qualidade de medico e de interessado na questão como parte; mas é certo que lhes offereceu copia, também incompleta, do auto de exame, omittindo inteiramente o seu depoimento, ou porque lá o julgasse desnecessario, ou prejudicial ao seu intento.

3.º Aos Srs. professores de Paris dirigiu-se, a um em seu proprio nome sem o título de doutor (ao Sr. professor Brouardel), e ao outro (o Sr. professor Depaul) com esse título; offereceu-lhes também a traducção (inexacta em um ponto importante, como adeante mostraremos) do auto d'exame incompleto; omittiu igualmente o seu depoimento, mas acrescentou quesitos novos, por elle formulados; além d'isso, ao primeiro d'aquelles professores pediu parecer sobre o auto d'exame e sobre os quesitos, e ao segundo unicamente sobre esses quesitos, os quaes, aliás, não são identicos na redacção, nem mesmo nos termos, nas duas consultas sobre o mesmo assumpto.

Ora, é natural que a falta de uniformidade na propria materia das consultas, e a differença dos documentos e das questões sujeitas á consideração dos professores consultados, traga, como consequencia, a diversidade de juizos; e isto com maioria de razão se reflectirmos, que ainda sendo identicos os documentos e as questões propostas, podem facilmente variar as opiniões, como já vimos que succedeu, de um modo muito notavel, com os Srs. professores do Rio de Janeiro.

Foram esses pareceres, derivados de tão diversos elementos, os que aqui se deram a ler ao publico, e reputados pela defesa como capazes de annullar um corpo de delicto elaborado á vista das provas claras, palpaveis, evidentes do facto apenas crível, e para nós inesperado, que deu origem a esta questão de tristissima celebridade.

As cinco opiniões unanimes dos peritos, e á sua declaração collectiva proferida solemnemente em presença do magistrado, e á vista do facto surpreendente

mas de irrecusavel evidencia, pretende-se contrapor outras tantas interpretações discordantes entre si em alguns pontos, contradictorias em outros, officiosas em todo caso, embora firmadas por facultativos respeitaveis e de competencia scientifica incontestavel, mas que julgaram de uma questão que não foi proposta exactamente nos devidos nem nos mesmos termos a cada um delles!

Respeitamos, como devemos, o direito de defesa do collega que desgraçadamente se acha envolvido n'esta questão sem precedente; mas queremos que tambem se reconheça e respeite o nosso, cujo uso legitimo importa de mais a mais para nós um dever de honra profissional, que nos obriga a trazer para o seu verdadeiro terreno este importante facto medico-legal, com todos os elementos dispersos que o possam instruir e esclarecer perante a classe medica.

II

PARECERES DOS SRS. PROFESSORES DE COIMBRA,
DRS. SIMÕES E AZEVEDO

Extracto do auto de exame e corpo de delicto:

« Preenchidas as formalidades do estylo, foram formulados os quesitos seguintes: Primeiro, se houve defloramento; segundo, se o defloramento é recente; terceiro, se podem determinar precisamente a época em que se deu o defloramento. Em consequencia disso passaram os peritos a fazer os exames e investigações ordenados, e os que julgaram necessarios, concluidos os quaes, declararam o seguinte:—Que chamados para examinar a Sra. D. ., em casa de sua residencia, ás 4 horas da tarde do dia 2 de Dezembro, encontraram a mesma senhora em seu quarto de dormir, deitada em seu leito nupcial, e passando a examinal-a, encontraram nos orgãos sexuaes externos forte hyperemia e tumefacção, de modo que ao toque e á pressão a paci-

ente manifestava grande dôr, e procurando abrir o orificio vulvo-vaginal, acharam uma exsudação sero-sanguinolenta que cobria toda a porção visivel d'este orificio, que descobriram afastando fortemente as côxas, e o encontraram quasi fechado pelas porções rôtas da membrana hymen, as quaes, tumidas e salientes, constituíam tres tuberculos que se uniam convergindo para o centro do orificio, e entre os quaes viram, afastando-os a mucosa ferida, ecchymotica e exsudando liquido sero-sanguinolento, que demonstrava conjunctamente com as lesões já mencionadas ter havido traumatismo recente.

Examinando a camisa que vestia a paciente na noite de suas nupcias, acharam grandes manchas sanguineas e outras amarellas, cuja natureza sómente o microscopio poderia determinar. E portanto respondem ao primeiro quesito: Sim, houve defloramento; ao segundo quesito: Sim, é de data recente; ao terceiro quesito: Sim, data aproximadamente de trinta a quarenta horas.»

—Tal é o extracto que por cópia manuscripta me foi enviado para sobre elle dar o meu parecer.

Os factos constantes do auto de exame e corpo de delicto, a tumefacção, hyperemía, sensibilidade dolorosa, exsudação sero-sanguinolenta, feridas e ecchymoses da mucosa provam, como disseram os peritos, ter havido um traumatismo recente, que na opinião dos mesmos peritos, teria sido o defloramento effectuado trinta ou quarenta horas antes.

Todavia não adduziram provas nenhuma para excluir ás outras causas que igualmente poderiam dar origem ás lesões observadas, nem consignaram no auto os elementos necessarios para este processo scientifico.

As lesões descriptas podem attribuir-se:

Primeiro—a um defloramento recente.

Segundo—á desproporção entre os órgãos sexuaes masculinos e femininos.

Terceiro—á exacerbação de uma vaginite chronica pelo acto da copula.

Quarto—a traumatismos artificialmente empregados para simular um defloramento.

Os peritos não fizeram este diagnostico differencial, nem nos deixaram elementos para elle em suas declarações.

O post hoc, ergo propter hoc parece ter sido o unico fundamento de seu raciocinio.

Para descobrir a verdade e exprimi-la em conclusões positivas, que excluíssem todas as causas possiveis, excepto uma, seria necessario que outros peritos n'um exame consecutivo preenchessem a falta dos primeiros, e confirmassem ou rebatessem as suas afirmações.

Sómente um segundo exame, dirigido n'este intuito, resolveria cabalmente todas as duvidas, e faria apparecer a verdade.

Com effeito, das lesões mencionadas, umas parecem mais proprias de um estupro praticado n'uma menor, outras nem ainda a uma tal violencia se poderiam attribuir.

Na maior parte dos casos, a copula entre homem e mulher adultos, com mutuo consentimento, não produziria as feridas e as echymoses mencionadas no auto, nem uma exsudação sero-sanguinolenta que se prolongasse por espaço de trinta ou quarenta horas.

Digo na maior parte dos casos, porque circumstancias particulares, a desproporção dos órgãos genitales masculinos e femininos, um estado morbido da mucosa d'estes ultimos, uma idiosyncrasia, ou uma affecção geral, como a hemophilia, poderiam fazer possiveis todas essas lesões. Mas, se taes circumstancias havia, não foram pelos peritos declaradas, afim de se considerar entre os casos excepçionaes aquelle de que se trata.

As lesões da membrana hymeal são de todos os vestigios aquelles que melhor provam o defloramento.

Diz-se no auto que o orificio vulvo-vaginal estava quasi fechado pelas porções rôtas da membrana hymen, as quaes tumidas e salientes constituiam tres tuberculos, que se uniam convergindo para o centro do orificio.

A ruptura do hymen pelo defloramento faz-se no sentido do eixo da vagina, e deixa na maior parte dos casos um retalho vertical de cada lado.

N'outros casos, mais raros, a membrana rasga-se em dous pontos e deixa entre os fragmentos lateraes um retalho médio triangular.

Finalmente, da ruptura do hymen podem resultar quatro retalhos mais ou menos regulares. (Tardieu—*Étude médico-légale sur les attentats aux mœurs*. 7^e édition, pag. 51. Depois do defloramento, os retalhos ou se não retrahem e ficam mais ou menos fluctuantes ou se retrahem e se apresentam como dobras ou pregas mais ou menos franzidas. (Ibidem, pagina 43.) Mas a forma de tuberculos sómente muito mais tarde a tomam, quando chegam a constituir as carunculas myrtiformes.

Portanto, si aos peritos se offereciam os retalhos do hymen como tuberculos, esta circumstancia parece excluir a idéade um defloramento recente.

Mas admittindo que esta expressão seja inexacta, e que realmente não havia nada que se podesse comparar a tuberculos, ainda assim as conclusões dos peritos só poderiam ser acceptaveis se tivessem excluido as outras causas capazes de produzirem as lesões observadas. Subsiste, pois, visto não haver provas em contrario, a possibilidade de:

Primeiro—uma desproporção grande entre os órgãos sexuaes masculinos e femininos;

Segundo—uma vaginite chronica;

Terceiro—um traumatismo artificial;

Quarto—um defloramento recente. Portanto não se demonstrou com evidencia qual fosse a verdadeira causa das alterações mencionadas no corpo de delicto.

Coimbra, 3 de Fevereiro de 1879—O lente substituto em exercicio na cadeira de medicina legal e hygiene publica da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra—Dr. *Augusto Felipe Simões*.

A minha opinião ácerca do valor do auto de exame e corpo de delicto, cujo extracto fica transcripto, é perfeitamente concorde com a do meu collega Dr. A. F. Simões.

Coimbra, 5 de Fevereiro de 1879—*Lourenço de Almeida Azevedo*, lente da cadeira de partos na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

(Estão reconhecidas as assignaturas dos dous pareceres, e authenticadas pelo consulado brasileiro.)

—«Os factos constantes do auto d'exame e corpo de delicto, diz o Sr. Dr. Simões, provam ter havido um traumatismo recente; na opinião dos peritos teria sido o defloramento effectuado trinta ou quarenta horas antes; todavia, incorrem elles em censura porque não excluíram as outras causas que poderiam dar origem ás lesões observadas, nem consignaram no auto os elementos necessarios para este diagnostico differencial.»

Para S. S. as lesões descriptas podem attribuir-se:

• Primeiro—a um defloramento recente.»

«Segundo—á desproporção entre os órgãos sexuaes masculinos e femininos.»

«Terceiro—á exacerbação de uma vaginite chronica pelo acto da copula.»

«Quarto—aos traumatismos artificialmente empregados para simular um defloramento.»

Embora um pouco arredado da verdadeira interpretação do auto d'exame, admite o Sr. Dr. Simões que ás lesões n'elle descriptas possam attribuir-se a uma defloração recente; aprecia, porém, a questão diversamente

dos peritos, estabelece hypotheses que confundem o facto com as causas que poderiam determinal-o, emquanto estes entendem que n'uma questão de defloração não é a causa que se trata de verificar, porque as mais das vezes é impossivel fazel-o, e somente a séde e a natureza da propria lesão que caracterisam o facto.

Para o illustrado professor parece que não basta ao perito deduzir do exame as lesões características da defloração, deve ir mais longe; não lhe basta como medico legista affirmar o facto, deve determinar ainda as suas causas.

Bastaria, porém, repetir a S. S. os quesitos que nos propoz o magistrado, e lembrar que não deviamos responder senão áquillo que se nos perguntava, para justificar as conclusões do auto d'exame, e dispensar-nos d'esse diagnostico das causas no qual tanto insiste o illustrado professor.

Pediremos, entretanto, a Toulmouche, o criterioso medico legista citado tantas vezes por Tardieu, um trecho bem expressivo sobre este ponto:

(Annales d'Hygiène et Médecine Légale, 2^a serie, tomo 6^o, pag. 113:

Le médecin légiste ne peut décider, puisqu'il reste étranger à l'instruction qui s'est faite ou se fera, si le corps introduit avec violence dans le vagin et qui a opéré la défloration, était la verge, le doigt, un étui ou un morceau de bois arrondi, que les jeunes filles s'y introduisent parfois pour éveiller en elles des jouissances, usées qu'elles sont par l'habitude de la masturbation, ou dans le but de s'en procurer d'insolites. Il doit donc alors ne pas conclure à un viol opéré par un homme, par cela seul que la membrane hymen est déchirée ou détruite, mais se borner à annoncer le fait de la défloration, laissant au ministère public à découvrir la nature réelle de la cause physique qui l'a produite; car il ne lui est pas permis de se livrer à l'appréciation d'une série d'actes ou des documents moraux sur ce qui a précédé.

—Convém todavia notar que a 2^a e 3^a hypotheses são infundadas porque nem o auto d'exame descreve lesões que induzam a suppor uma notavel desproporção entre os orgãos sexuaes masculinos e femininos, pois não se menciona ahi laceração alguma dos pequenos labios, nem do frenulo, nem dilatação anormal da vulva;—nem ha alli symptoma ou lesão alguma que justifique a hypothese d'uma vaginite chronica.

—Pelo enunciado da quarta hypothese parece ter sido confundida a questão, e é tanto mais provavel que o fosse, quanto mais notavel é a deficiencia dos elementos com que foi resolvida a consulta, e que poderiam aliás ser fornecidos pelo consultante com a copia dos documentos officiaes que constam dos autos, e que eram indispensaveis para esclarecer a questão.

Parece, realmente, do modo pelo qual está exposta a questão, que se poderia tratar ahi d'um d'esses casos communs de defloração simulada, nos quaes finge uma defloração a mulher impudente que quer especular com a propria honra.

Cóm effeito, não constou da consulta, a não ser por informação verbal, que não devia ser tomada em consideração, nem a idade da paciente (18 annos,) nem o estado (recentemente casada,) nem o lugar em que foi feito o exame (em casa do proprio esposo, d'onde não havia ainda sahido depois da celebração do matrimonio) e a epoca (segundo dia das nupcias;) nem a idade, qualidade e profissão do esposo (32 annos, medico, parteiro) —elementos de grande importancia para a apreciação da questão.

Ha tal disparidade entre as duas ordens de casos que conviria definir logo a hypothese antes de aventurar theorias abstractas.

Comprehende-se, com effeito, que um traumatismo artificial possa simular uma defloração na mulher virgem que quer especular com a propria honra, imputando a alguem a sua violação.

A hypothese de S. S. seria, porém, n'este caso, completamente diversa, e não podia ser julgada sem os elementos que não foram ministrados pelo consultante. É uma joven, recentemente casada, que, depois de ter passado a noite de nupcias em pleno gozo de amor conjugal, accusada no dia immediato pelo proprio espôso de já ter sido anteriormente deflorada, procura fugir a esta imputação gravissima simulando uma defloração.

Eis a que se reduz a quarta hypothese do Sr. Dr. Simões,—de «traumatismos artificialment e empregados para simular o defforamento.»

Pela simples exposição da questão vê-se, pois, que ha pelo menos uma confusão de termos, pois seria um caso de *dissimular* e não *simular* uma defloração, e os effeitos do traumatismo não illudiriam facilmente no primeiro caso.

Supponhamos, porém, que S. S. se refere á hypothese de traumatismos artificiaes para simular recente uma defloração antiga.

Que fundamento ha para suppôr-se artificial o traumatismo?

As lesões existentes explicam-se perfectamente pelos contactos da cohabitação nupcial. Este traumatismo natural, que tinha por si a mais legitima presumpção, e que foi verificado nas lesões encontradas pelo exame foi ainda corroborado pelo depoimento do proprio espôso na confirmação do facto material da repetição da copula. Tres vezes, diz elle, tentou consummal-a e uma realisou a consummação plena.

Em todos os documentos do processo que podem esclarecer a questão medico-legal, e que deviam instruir, segundo a praxe, a consulta, acharia S. S. a confirmação do traumatismo natural.

Como, pois, contra toda a presumpção e sem provas suppôr um traumatismo artificial em noite de nupcias?

E que traumatismo artificial seria este, ca paz de fazer apparecer lacerada e quasi fechando o orificio vulvo-

vaginal uma membrana hymen que, segundo o depoimento do espôso, fôra destruida desde muitos annos, e que pelas repetidas copulas se tinha atrophiado, de modo que elle não encontrára d'ella vestigios evidentes?

Qual o traumatismo capaz de conseguir este resultado que faria inveja ao da mais bella operação de cirurgia plastica?

Esta hypothese, bem se vê, era tão infundada n'aquelle caso, que os peritos não poderiam admittil-a, e o proprio Sr. Dr. Simões devia rejeital-a, ou optar entre ella e a primeira, que são incompativeis.

O conhecimento da idade da paciente feria sido ainda um elemento indispensavel para a apreciação das lesões descriptas, pois se a defloração fosse antiga, como allega o espôso, teria sido em menor idade, e, portanto, acompanhada de lesões cujos vestigios não passariam desapercibidos aos peritos.

—« Sômente um segundo exame, diz S. S. resolveria cabalmente todas as duvidas e faria apparecer a verdade. »

Com tão decidida confiança na infallibilidade do segundo exame, o illustre professor deveria naturalmente perguntar ao seu consultante a razão porque abandonou este recurso legal, para lançar mão de pareceres officiosos, sem valor algum perante a lei, e sem character sério perante a sciencia, porque para conseguil-os reduziu-se a consulta a uma questão abstracta, que, pela sua extensa latitude e pela multiplicidade de hypotheses que abrange, presta-se a respostas aparentemente favoraveis, embora inapplicaveis ao caso, e contradictorias entre si.

—« Das lesões mencionadas, diz S. S., umas parecem mais proprias d'um estupro praticado n'uma menor, outras nem ainda a uma tal violencia se poderiam attribuir. »

O illustre professor interpretou mal o auto d'exame. As lesões ahí descriptas limitam-se ao seguinte: tumefacção

e hyperemia da vulva, laceração da membrana hymen, cujos retalhos tumidos e salientes produziam a occlusão quasi completa do orificio vulvo-vaginal; ecchymose, ferida, e exsudação de serosidade sanguinea da mucosa nas soluções de continuidade do hymen.

Estas lesões, bem se vê, são communs a quasi-todos os casos de defloração recente.

Ao illustre professor, porém, afiguram-se tão exageradas as lesões descriptas que lembrou-se da hemophilia para explicar as limitadissimas ecchymoses referidas no auto d'exame!

—Depois de algumas considerações sobre a casuística das rupturas da membrana hymen, que não firma nenhuma regra absoluta, e nem pode contraditar o facto apresentado, que não é aliás, em relação ao *visum et repertum*, dos menos communs, conclúe S. S.:

«Depois do defloramento os retalhos ou se não retrahem e ficam mais ou menos fluctuantes, ou se retrahem e se apresentam como dôbras ou prégas mais ou menos franzidas.» (Tardieu)

Não podemos admittir esta opinião como these absoluta, porque tal não foi o pensamento de Tardieu. Os retalhos recentes quando irritados pelo traumatismo de repetidas copulas podem tornar-se tumidos pelo edema inflammatorio e perder a forma de membrana fluctuante ou franzida. A pratica cirurgica e as noções d'anatomia pathologica demonstram este facto em qualquer membrana lacerada e intensamente irritada.

«Mas a forma de tuberculos sómente mais tarde a tomam, quando chegam a constituir as carunculas myrtiliformes.»

Esta interpretação que S. S. dá ao termo tuberculos não pôde subsistir pelas seguintes razões:

1.º Porque este termo foi ali empregado, de accordo com a praxe forense, em sua accepção vulgar, na qual significa excrecencia, saliencia, elevação, e não designa uma forma definida. E esta é a significação commum

do termo, mesmo em medicina, desde Galeno. *Potissimum eos tumores hoc nomine vocant qui extra corporis superficiem extaberant.*

2.^a Porque a anatomia pathologica mostra que em lesões da mesma natureza, no mesmo tecido, formas diferentes se podem apresentar, até paralelamente, e que não se poderia, portanto, concluir da forma exterior para a natureza do tecido e vice-versa.

« Commetter-se-hiam graves erros se se tomassem por idênticas todas as formas que apresentam o mesmo aspecto, diz Virchow (*Pathologie des tumeurs*, vol. 1. pag. 8.)

Assim, vê-se que do mesmo modo que os retalhos antigos ou carunculas denominadas impropriamente myrtiformes nem sempre offerecem a forma de tuberculos, e sim muitas vezes a de linguetas, de retalhos alongados, de cristas, etc, assim tambem os retalhos recentes podem deixar de ter o aspecto de membranas fluctuantes ou franzidas, e apresentarem-se mais turgidas e salientes.

3.^a Finalmente, porque não se deve interpretar o termo tuberculo destacando-o do trecho explicativo que o acompanha, e que mostra a disposição que apresentavam as porções da membrana rôta, de modo que não permite confundil-as com os vestigios d'uma deffloração antiga.

D'esse trecho se vê que as tres saliencias formadas pelas porções rôtas da membrana, partindo da periphèria do orificio juntavam-se no centro, e estavam unidas pelos lados, de modo que era necessario separal-as para ver entre ellas a mucosa ferida, ecchymotica e exsudandô serosidade sanguinolenta. Este estado da mucosa era, portanto, limitado ás soluções de continuidade da membrana hymen, e correspondia exactamente ás bordas feridas e sângrentas dos retalhos recentes.

Os retalhos apresentavam-se, pois, tumidós, salien-

tes, unidos entre si, de bordas feridas e sangrentas, ao envez d'essas pequenas excrescencias, flaccidas e retrahidas que caracterisam os retalhos antigos.

E comprehende-se bem a rasão porque nos casos communs de defloraçãõ, os retalhos recentes da membrana não se *mostram* tão intumescidos pelo edema inflammatorio. E' que geralmente o medico-legista tem a examinar casos de defloraçãõ criminosa e contestada, em que o acto commettido a furto não dá tempo aos traumatismos repetidos no pleno gozo de uma noite de nupcias.

Mas admittindo, diz o Sr. Dr. Simões, que esta expressão (tuberculos) seja inexacta, e que realmente não havia nada que se podesse comparar a tuberculos, ainda assim as conclusões dos peritos só poderiam ser acceptaveis se tivessem excluido as outras causas capazes de produzir as lesões observadas.»

Em relação a este ponto pedimos a attenção de S. S. para o que diz Taylor (vol. 1.º pag. 34) dos peritos que procuram invalidar o testemunho de outros, expondo-se assim á accusação de parciaes ou advogados na questão—character inteiramente incompativel com o de uma testemunha que deve almejar em tudo á imparcialidade.

Como é que S. S., sem o *visum et repertum*, admittie semelhante hypothese?

Em juizo expor-se-hia o collega á censura que fez um douto magistrado inglez ao perito que pretendia demonstrar no tribunal que certo trecho do relatório de outro era «pura phraseologia que não indicava o estado actual.»—O perito, disse o juiz, não tem o direito de contestar os factos; deve dar sua opinião sobre elles, admittindo-os como provados. «(Taylor, loc. cit.)

—O parecer de S. S. vacilla, porem, sobre as bases deficientes que lhe foram ministradas. No começo admittie, como provavel, a *primeira* das hypotheses ca-

paz d'explicar as lesões descriptas—a defloração recente; depois hesita em admittil-a, parece por um momento excluir esta ideia; e finalmente acceta ainda a possibilidade do facto, rebaixando-o, porém, da primeira á *última* linha na escala das probabilidades.

—A ultima, que é tambem a primeira censura do professor de Coimbra ao auto d'exame, é que este não tenha *demonstrado com evidencia a verdadeira causa das alterações mencionadas.*

Nós, porém, consideramos a questão de modo diverso. O magistrado interrogava-nos sobre o facto da defloração. Não é a causa, e sim a séde e a natureza da lesão que caracterisam a defloração. Podendo pelo *visum et repertum* affirmar o facto, nada tinhamos que ver com a causa que o produziu, e nem isto nos perguntava a justiça publica.

III

PARECERES DOS SRS. PROFESSORES DE PARIS, DRS. BROUARDEL E DEPAUL

Nous soussigné, Docteur Paul Brouardel, Professeur agrégé de la Faculté de médecine de Paris, maître de conférences de médecine légale à la Faculté, avons été consulté par monsieur F. sur les points qui vont être établis. Il nous a été remis la traduction d'un rapport médico-légal, ainsi conçu:

« Dans l'examen auquel ont procédé les experts, ils
« ont trouvé dans les organes sexuels externes une
« forte hyperhémie et tumefaction, en sorte qu' au tou-
« cher et à la pression, la patiente manifestait une grande
« douleur; en cherchant à ouvrir l'orifice vulvo-vaginal,
« ils ont rencontré une exsudation séro-sanguinolente
« qui couvrait toute la portion visible de cet orifice. Ils
« découvrirent cet orifice en écartant fortement les
« cuisses, et ils le trouvèrent presque fermé par les
« portions déchirées de la membrane hymen, qui gon-

« flées et saillantes formaient trois tubercules. Ces trois tubercules se réunissaient en convergeant vers le centre de l'orifice, et en les écartant on voyait la muqueuse blessée, ecchymotique et exsudant un liquide séro-sanguin qui prouvait conjointement avec les lésions déjà mentionnées, qu'il y avait eu un traumatisme récent. En examinant la chemise qu'avait portée la patiente pendant la nuit de noces, on trouva de grandes taches sanguines et d'autres jaunâtres, dont le microscope seul pourrait déterminer la nature. »

De cet examen les experts ont conclu :

1.° Y a-t'il défloration?—Oui.

2.°—Cette défloration est-elle récente? Oui. Elle peut dater approximativement de trente à quarante heures.»

Mr. F. demande notre avis sur ce rapport et sur les deux points suivants :

1.°—Une femme, qui avait déjà eu un rapport charnel, peut-elle, après le coit avec un autre individu, présenter les traces décrites dans cet examen?»

2.°—Ces traces peuvent elles être produites par d'autres causes, comme des agents chimiques, leucorrhée, corps étrangers etc.» ou seulement par l'introduction du pénis?»

Consultation—La question à résoudre est celle-ci: La description donnée par les experts fournit elle la preuve que la défloration de Madame X. était récente, qu'elle datait de 30 à 40 heures, ou bien cette description permet elle d'admettre que la date de la défloration est ancienne?

L'exposé des lésions, que les experts ont eu sous les yeux, est incomplet, et les termes employés ne répondent à ce que nous avons souvent constaté dans les expertises qui nous ont été confiées par la justice, ni aux descriptions données par les auteurs classiques, notamment par M. le Professeur Tardieu. (*Étude médico-légale sur les attentats aux mœurs*, 6.° édition. J. B. Baillière 1873, pags. 52 et suivantes.)

En effet les signes qui peuvent permettre d'affirmer

que la défloration est ancienne ou récente sont déduits de l'examen de la membrane hymen et de l'état de dilatation du vagin.

Membrane hymen—Lorsqu'une défloration est récente, lorsqu'elle date de deux ou trois jours, la déchirure de l'hymen présente tous les caractères d'une plaie contuse à bords rouges et sanglants. Cette déchirure forme des lambeaux qui se tuméfient plus ou moins mais qui conservent les caractères de la membrane qui leur a donné naissance. Ce n'est qu'en se cicatrisant et sous l'influence de la rétraction du tissu inodulaire que ces lambeaux perdent leur forme membraneuse pour revêtir celle de tubercules. Cette transformation ne s'opère qu'en plusieurs jours, huit ou dix; le plus souvent, sinon toujours, ces lambeaux ne prennent ce caractère de tubercules que s'ils sont soumis à des contacts, à des frottements répétés par un commerce sexuel habituel.

Le mot « *tubercules* » employé dans le rapport semble donc caractériser une défloration ancienne.

Vagin—L'état du vagin n'est pas le même chez une femme qui n'a subi qu'une ou deux tentatives de coït et chez une femme qui a eu au contraire des rapprochements sexuels répétés. La résistance à la pénétration du membre viril ne tient pas seulement à la présence de la membrane hymen, mais à l'étroitesse du vagin, à l'entrée du quel se trouve cette membrane. L'étroitesse de ce conduit n'est pas la même chez toutes les femmes, cela est vrai, mais si une largeur et une dilatabilité exceptionnelles ne suffisent pas absolument pour que l'on puisse affirmer qu'il y a eu des rapports antérieurs, l'étroitesse et la non dilatabilité de ce conduit permettent d'affirmer qu'il n'y a pas eu commerce sexuel habituel ou répété. Il est fâcheux que ce point n'ait pas été établi par les experts.

Sur un troisième point nous sommes disposé à accepter entièrement l'opinion émise par nos confrères. Ainsi

les constatations suivantes: « Dans les organes sexuels « externes une forte hyperhémie et tumefaction, — l'exsudation séro-sanguinolente qui couvrait toute la portion « visible » (? mais il n'y a pas en cette région de portion non visible) « de l'orifice vulvo-vaginal » prouvent ainsi qu'ils le disent, « qu'il y avait eu un traumatisme récent. »

Conclusion. En sorte que, si nous nous reportons aux conclusions qui suivent le rapport nous répondons:

1° Y a-t-il défloration?—Oui.

2° La défloration est elle récente?—Très probablement, non; en fait la description des lésions semble plutôt devoir faire admettre qu'elle est ancienne.

Aux questions posées par Mr. F. nous répondons:

« 1° Une femme qui a déjà eu un rapport charnel, peut « elle après le coït avec un autre individu, présenter les « traces décrites dans cet examen? »—Oui, si dans les rapports sexuels précédents la défloration a été incomplète, ou si depuis long temps il n'y a plus eu de rapports sexuels, ou si le membre viril lors le dernier coït a été beaucoup plus volumineux que dans les précédents.

« 2°—Ces traces peuvent elles être produites par d'autres causes, comme des agents chimiques, leucorrhée, « corps étranger etc., ou seulement par l'introduction « du pénis? »—Ces lésions ne peuvent être déterminées par la leucorrhée, mais elles peuvent l'être par le contact avec des agents chimiques ou physiques, en particulier par l'introduction brusque d'un corps étranger dur, ayant plus ou moins la forme d'un membre viril.

P. Brouardel.

Paris le 20 février 1879.—6 rue Bonaparte.

(Está a firma reconhecida pelo commissariado de policia, e authenticada pelo consulado geral do Brazil.)

PARECER DO DR. DEPAUL

Mr. le docteur F. me communique le rapport médico-légal suivant et me demande mon opinion sur deux questions qui l'intéressent.

Voici ce rapport:

(*Segue a copia do exame transcripto no parecer acima.*)

1 ère question. Une femme qui antérieurement aurait eu des rapports sexuels peut elle après le coït avec un autre individu présenter les traces décrites dans cet examen?

Réponse—Cela ne me paraît pas douteux: il suffit pour cela que les premiers rapports remontent à une époque un peu éloignée, qu'ils aient été peu fréquents et que les rapports nouveaux aient eu lieu avec un homme qui a déployé plus d'énergie et dont le pénis était plus volumineux.

2 ème question—Ces lésions peuvent elles avoir été produites par d'autres causes (comme des agents chimiques, la leucorrhée, des corps étrangers) ou seulement par l'introduction du pénis?

Réponse—Les agents chimiques et surtout l'introduction de corps étrangers volumineux pourraient donner lieu aux mêmes désordres; quant à la leucorrhée, elle ne me paraît pas capable de les expliquer.

Paris, le 22 février 1879.—DEPAUL, professeur à la Faculté de médecine de Paris.

(Está a firma reconhecida e authenticada pelo consulado geral do Brazil.)

—A exposição das lesões, diz o Sr. Dr. Brouardel na synthese de sua critica ao auto d'exame, foi incompleta, e os termos empregados não correspondem ao que temos verificado nos exames medico-legaes que nos tem sido confiados pela justiça, nem ás descrições dadas pelos autores classicos.

A descrição das lesões, permita-nos o illustre professor que accrescentemos, não está somente incompleta, está, ainda mais, ambigua, pela mutilação que soffreu o auto d'exame, como mostraremos, na versão franceza que lhe foi apresentada em consulta.

O emprego dos termos, segundo a praxe forense,

deve estar de accordo com a acceção commum que elles teem na lingua em que é escripto o auto d'exame, e o termo tuberculo, a que em seguida se refere especialmente o professor de Paris, foi, como já demonstramos na resposta aos outros pareceres (pag. 128, n. 3 d'esta *Gazeta*) empregado sómente com a significação de saliencia ou excrescencia.

A ruptura da membrana hymen forma retalhos que se tumefazem mais ou menos (qui se tuméfient plus ou moins), diz o Sr. Dr. Brouardel; e, portanto, comprehende-se que uma grande tumefacção d'estes retalhos, —a que pode occasionar a irritação traumatica da copula repetida, deve fazel-os passar da forma membranosa a um aspecto mais ou menos arredondado.

Para distinguir estas tres saliencias formadas pelas porções rôtas da membrana hymen das pequenas excrescencias formadas pelos retalhos antigos, bastavam os caracteres de ferida recente descriptos nas soluções de continuidade do hymen, exactamente no trecho que foi mutilado na traducção do auto d'exame apresentado por um dos interessados aos illustres professores de Paris.

O auto d'exame diz: e procurando abrir o orificio vulvo-vaginal acharam uma exsudação sero-sanguinolenta que cobria toda a porção visivel d'este orificio, que descobriram affastando fortemente as côxas, e o encontraram quasi fechado pelas porções rôtas da membrana hymen, as quaes, tumidas e salientes, constituíam tres tuberculos que se uniam convergindo para o centro do orificio, e entre os quaes viram, affastando-os, a mucosa ferida, ecchymotica, e exsudando liquido sero-sanguinolento »

Comparando este trecho com o correspondente da versão franceza vê-se que foi supprimida n'esta a phrase *entre os quaes*, que limitava ás soluções de continuidade do hymen as lesões caracteristicas de ferida recente que alli foram descriptas, tornando assim a des-

cripção incompleta e ambigua pela falta de determinação da séde das ultimas lesões alli registradas.

Tratando do exame da vagina, lastíma o Sr. Dr. Brouardel que os peritos não mencionassem o grau d'estreiteza ou dilatabilidade da vagina, porque, diz S. S. «si une largeur et une dilatabilité exceptionnelles ne fussent pas absolument pour que l'on puisse affirmer qu'il y a eu des rapports antérieurs, *l'étroitesse et la non dilatabilité de ce conduit permettent d'affirmer qu'il n'y a pas eu commerce sexuel habituel ou répété.*»

Esta affirmacão do illustrado professor provém, sem duvida, da deficiencia dos elementos que lhe foram ministrados para a soluçãõ á consulta.

Não cremos, de accordo com a lecção de grandes medicos-legistas, e com a nossa experiencia clinica, que n'uma joven de 18 annos, como no caso em questãõ, a estreiteza e não dilatabilidade do canal vaginal permittam affirmar que não tenha havido commercio sexual habitual.

«De même pour *l'étroitesse du vagin* (diz Casper, vol. 1.º pag. 76) qui après des coïts assez fréquents dans les mariages entre jeunes gens, reste encore très prononcée jusqu'à la première grossesse.

A 5.ª edição de Casper e Liman diz: a falta d'este signal (dilataçãõ da entrada da vagina) nada pode provar (nichts für den Angeschuldigten beweisen kann) Tardieu, Briand e Chaudé, Legrand du Saulle não dão essa importancia absoluta á estreiteza da vagina, e S. S., estamos certos, não a daria tambem se soubesse a idade da paciente.

Não fizemos mençãõ especial do grau d'estreiteza, porque não existia nenhuma dilataçãõ anormal, e do auto d'exame se depreheude, aliás, que o orificio vulvo-vaginal não estava dilatado, pois ahi se diz que estava quasi fechado pelas porções rôtas da membrana hymen; e é claro que n'este estado, e achando-se

os órgãos sexuaes, como disseram os peritos, muito sensiveis á prêssão e ao toque, a penetração do dèdo na vagina seria muito difficil e dolorosa.

—De passagem, porem, referindo-se ao trecho em que dizem os peritos que «procurando abrir o orificio vulvo-vaginal acharam uma exsudação sero-sanguinolenta, que cobria toda a porção visivel d'este orificio, etc,—diz o Sr. Dr. Brouardel: *mais il n'y a pas dans cette région de portion non visible.*

Julgamos, entretanto, não ter applicado mal o termo *visivel*, porque o orificio vulvo-vaginal é occupado em parte pela membrana hymen, e comprehende-se, portanto, que nos casos em que não estiver destruida completamente esta membrana ha uma porção do orificio que não é visivel, pelo menos á primeira vista, porque está coberto pelas porções da membrama rôta, que n'este caso *tumidas* e *salientes* não podiam deixar de occultal-o parcialmente.

A consulta feita ao Sr. Dr. Brouardel, sem os elementos indispensaveis para julgar do caso, sem os requisitos da sciencia e da lei, e mutilada até no proprio texto do auto d'exame, não passa, portanto, d'um sophisma com que se procurou, á sombra do alto conceito do illustrado professor, illudir o publico a quem se atiram os novos pareceres pelos quatro ventos da imprensa diaria, fazendo assim d'elles um abuso que, de certo, não permitiria o criterio do nobre medico-legista.

Depois de ter obtido uma resposta abstracta a uma consulta decapitada e mutilada por um processo que se poderia attribuir á ignorancia se partisse d'um leigo, mas que da parte d'um profissional, embora interessado na questão, revêla um artificio altamente condemnavel, o Dr. F. sophisma ainda, de modo não menos estranhavel nos quesitos que formúla aos dois illustres professores, os Srs. Drs. Brouardel e Depaul.

Ao primeiro pergunta o Dr. F.: «Une femme qui a déjà eu un rapport charnel, peut elle après le coit avec un autre individu, présenter les traces décrites dans cet examen?»

Começa o Sr. Dr. F. por estabelecer uma falsa premissa, dando como provado o facto constestado da copula carnal anterior.

No quesito ao Sr. Dr. Depaul o Dr. F. emendou a mão quanto á primeira parte, e deu como hypothetico aquillo que deu como provado ao Sr. Dr. Brouardel; passou o termo *rapport* do singular para o plural, mas em compensação substituiu o adjectivo *charnel* por *sexuels*, dando assim á hypothese uma latitude muito mais ampla, porque a phrase *rapports sexuels* abrange até os attentados ao pudor.

A latitude que dão ao quesito os termos *rapports sexuels* ou *rapport charnel*, tornam-n'o tão abstracto que a resposta não podia deixar de ser affirmativa.

E' sabido, com effeito, que uma mulher pôde ter tido relações sexuaes e até copula carnal uma ou mais vezes, e não obstante isto apresentar o hymen em estado de integridade.

«Fruitful intercourse, it is well known, may take place without rupture of the hymen.» (Taylor, vol. 2.º pag, 455.)

Muitos parteiros notaveis citam casos de mulheres gravidas com o hymen perfeito, em algumas das quaes foi necessario incisal-o antes do parto.

«L'acte sexuel accompli dans ces conditions peut du reste avoir le résultat physiologique de l'acte complet, c'est-à-dire la grossesse; on comprend que le sperme puisse être projeté dans le vagin à travers son ouverture, quelque incomplète qu'elle soit; on en peut dire autant même pour les cas où l'hymen est resté complètement intact. Tout le monde sait, en effet, que plus d'une fois un accouchement laborieux a nécessité comme opération préliminaire, l'incision de

Phymen. Plus souvent encore de prétendues *virgines intactæ*, déclarées telles de par la présence de cette membrane, ont eu recours au temps voulu au ministère de l'accoucheur ou de la sage-femme.

Mais il n'en est pas moins vrai que, pour l'expert, il n'y a pas eu dans ces circonstances viol au sens où on l'entend généralement, c'est à dire l'intro-mission du pénis dans la cavité vaginale. « (Legrand du Saule, pag. 371.)

A obra classica de Casper e Liman refere um caso em que o tribunal perguntou a um d'estes eminentes medicos legistas o que era copula carnal (was ist Beischlaf?). Tratava-se do processo d'um individuo accusado d'incesto com sua enteada de 14 annos d'idade. O exame medico-legal não achou provas do crime, e o individuo foi absolvido; incidentalmente, porém, formulou o tribunal aquelle quesito, ao qual respondeu o illustrado professor: « Entendo por copula carnal uma união tal das partes sexuaes masculinas e femininas que torne possivel uma ejaculação fecundante, e, portanto, n'aquelle caso, sem duvida nenhuma, podia ter se dado eventualmente uma copula. »

Replicando-lhe o tribunal que a ejaculação não podia ser tida como condição da copula, porque d'este modo quando o individuo a interrompesse antes da ejaculação, ella deixaria de o ser, retorquiu-lhe o eminente perito, que não julgava necessario que se effectuasse a ejaculação, e sim que ella fosse possivel, e, portanto, em seu modo de pensar uma copula carnal podia ter lugar sem que a ejaculação chegasse a produzir-se. (Casper e Liman, 5.ª edição, 1.º vol. pag. 146).

Está claro, portanto, que uma mulher póde ter copula carnal uma ou mais vezes sem ser deflorada, e póde, portanto, mais tarde a copula com um individuo de membro viril mais volumoso do que o primeiro produzir a defloração ou ruptura do hymen que aquelle havia evitado ou não tinha conseguido.

O celebre parteiro inglez Davis (Obstetric Medicine) cita dois casos de senhoras casadas que tinham vaginas tão estreitas, que os maridos, moços e vigorosos, não puderam fazer penetrar n'ellas o penis, apesar dos esforços empregados por muitos annos.

N'um caso semelhante um penis menos desenvolvido teria talvez produzido a defloração que o primeiro não poude levar a effeito.

Todos estes factos servem para mostrar que a copula pode em innumeras circumstancias effectuar-se sem deixar lesão da membrana hymen, nem vestigio algum, e que não podendo, portanto, o medico-legista presumir a sua existencia, sem nenhuma prova physica, não poderiamos suppor, para resalvar o autor d'uma lesão recente e manifesta, um attentado anterior e hypothetico.

A lei exige a prova material do crime. A hypothese de defloração anterior, incompleta, lembrada pelo Sr. Dr. Brouardel é desconhecida em nossa legislação criminal: ou ha simples tentativa ou defloração.

As premissas estabelecidas pelo Dr.F. estão, porem, além de tudo, em desaccordo com o seu proprio depoimento, e não póde elle, portanto, apresentar em sua defesa as respostas dos illustrados professores de Paris.

Em seu depoimento, diz o Dr.F. (vide a pag. 42 d'esta *Gazeta*)—que sua espôsa confessára que quando menina d'escola fôra deflorada por um seu tio, que depois fôra ainda violada por outro individuo, e que continuára a ter relações sexuaes de tempos a outros, quando permittiam as circumstancias da occasião, com o auctor de seu defloramento. »

Convém notar, porem, que sendo a paciente uma joven de 18 annos, se se tivessem dado estas relações sexuaes antigas, em sua menor idade, ou a desproporção das partes não permittiria a defloração, e as tentativas d'estupro não passariam de attentados ao pudor, que frequentemente repetidos teriam produzido

modificações características no perinêo e na entrada da vagina, ou ter-se-hia dado a defloração, e então as lacerações seriam mais extensas, e não teriam cicatrizado sem deixar vestígio evidente.

No caso de frequente repetição da copula depois da defloração em tenra idade as lesões não poderiam limitar-se ás que foram descriptas no auto d'exame, e os retalhos da membrana se teriam evidentemente retrahido e atrophiado.

—O quesito proposto pelo Dr. F. aos Srs. Drs. Brouardel e Dépaul parece derivar-se d'um que lhe fez o advogado da parte contraria durante seu interrogatorio na secretaria de Policia.

Ainda n'esta parte, porém, o Dr. F. alterou o texto no depoimento apresentado aos professores do Rio de Janeiro, supprimindo no quesito (vide pag. 14 e 44 d'esta *Gazeta*) as palavras *não virgem, deflorada*, que diminuiriam muito a latitude que elle apresenta.

Et tanto admira que o Dr. F. supprimisse do quesito o termo *deflorada*, quanto maior foi seu empenho em fazer crer, no depoimento perante a policia, que—«antes da cohabitação nupcial havia ausencia ou destruição do hymen, dizendo que, na mesma noite das nupcias, tendo suspeitas da não virgindade de sua mulher pelos signaes do habito exterior, procurou praticar o toque vaginal com o dedo, e apesar de imperfeita a exploração, continuou a suspeitar de sua virgindade, *achando de livre entrada a vagina, sem signal evidente de membrana hymen*, existindo tambem abundante corrimento leucorrhœico; e depois d'isto consummou o acto, e completou o seu juizo depois da exposição por ella feita de sua vida precedente».

«Perguntado se para obter a prova cabal da virgindade de sua mulher não bastava o toque vaginal que deu e era preciso ainda introduzir o penis e consummar o acto?

«Respondeu que não, porque a conformação exterior da vulva não bastaria por si só para denunciar o estado

do aparelho genital interno, e que a exploração pelo toque, como já disse, fôra incompleta. »

Prescindindo do valor moral d'estas respostas dadas ao magistrado que o interrogou no dia immediato ao do exame e corpo de delicto, bastam ellas para mostrar que o Dr. F. nos quesitos propostos aos professores de Paris estabeleceu premissas abstractas, e em completo desaccordo com o seu depoimento que consta dos autos do processo.

Se estivesse convencido da verdade dos factos alli depositos, devia o Dr. F. ter formulado os quesitos de accordo com elles, de modo restricto, e não n'essa latitude abstracta que permite sempre uma resposta affirmativa.

Será licito, porém, perguntaremos nós, perante a profissão que nos julga, que se exponham assim a boa fé e o alto conceito de dois professores notaveis, armando-lhes, n'uma questão grave em que se disputa perante a justiça e a sciencia o que ha de mais caro—a honra, estes sophismas enredicos com o fim de embair os ignorantes e confundir a verdade?

Pronuncie o seu veredictum o tribunal competente ante o qual nos apresentamos.

Quanto a nós, conscios de ter procedido de accordo com a sciencia e a lei, não responderiamos a estes pareceres officiosos, se não nos merecessem alta consideração os nomes que os firmam, que representam notaveis reputações profissionaes que acatamos; e por isso tanto mais lastimamos que se tenha procurado por meios sub-repticios obter d'ellas esses pareceres, que não podem ter os effeitos beneficos d'um recurso legal, e tem por fim sómente confundir a sciencia e desprestigiar a profissão perante o vulgo incompetente.

Bahia 16 de Abril de 1879.

Barão d'Itapoan.

Dr. José Francisco da Silva Lima.

Dr. Francisco José Teixeira.

Dr. Antonio Pacifico Pereira.